



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 001727
Maceió, AL 22/07/2015
Assinatura: Rodrigo Cunha

Projeto de lei nº 95, de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para contratação de estágio remunerado na Administração Pública Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos Públicos Estaduais, vinculados à Administração direta e à indireta deverão realizar processo de seleção prévio a fim de contratar estudantes na forma de estágio remunerado.

Art. 2º - A convocação para o processo de seleção deverá ser divulgada, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, na unidade que o realizará, bem como no site do respectivo órgão público e, ainda, nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

Parágrafo único - A divulgação do processo de seleção deverá apresentar os critérios a serem utilizados na escolha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de julho de 2015.

Rodrigo Cunha

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é instituir a obrigatoriedade do processo de seleção prévio a todos os órgãos da administração pública do Estado de Alagoas, a fim de que a seleção de estudantes para estágio remunerado nos órgãos estaduais adequem-se aos princípios da transparência, imparcialidade e isonomia.

O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

Desde 2008, as relações jurídicas do estágio são reguladas inteiramente pela Lei nº 11.788, chamada de Nova Lei do Estágio. Dentre as diversas definições constantes na referida lei, importante destacar, que apesar do contrato de estágio possuir todos os requisitos para a formação da relação empregatícia, a legislação excluiu o estagiário da proteção celetista. Além disso, a lei do estágio prevê diversos tipos de relação, contemplando o educando de ensino superior e profissional, dentre outros. Como também prevê a modalidade de estágio obrigatório e não obrigatório, e remunerado e não remunerado.

Ademais, além de permitir a prática do estágio na iniciativa privada, a lei concede também à Administração Pública a possibilidade de contratar estagiários, conforme prevê o artigo 9º, da Nova Lei do Estágio. Isto é, há a incidência da Lei nº 11.788/2008 para os contratos de estágio celebrados tanto com empresas privadas quanto com a administração pública.

Considera-se que o estagiário na administração exerce função pública e recebe, via bolsa ou contraprestação, dinheiro público pelas atividades desempenhadas. Sendo assim, há necessidade de processo seletivo para contratação desses estudantes.

Assim já se posicionava o Ministério Público do Trabalho quando da vigência da antiga lei do estágio, conforme se depreende da Orientação nº 22 da ata da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (Conap): 22. Estágio. Necessidade de concurso público. É possível a Administração Pública contratar estagiários, desde que a contratação se dê através de processo seletivo, e seja observada a legislação específica (Ata da Reunião Nacional de 22.3.2006). Com o advento da Nova Lei do Estágio, o Ministério Público



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

do Trabalho publicou a Portaria nº 567/2008, que mantém o posicionamento anterior, prevendo a necessidade de realização de processo seletivo para estagiários.

Pelo exposto, submeto a presente proposição ao devido processo legislativo e peço apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação da mesma para que surta seus regulares efeitos.

Rodrigo Cunha
Deputado Estadual